



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3289 DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Institui o 'Janeiro Branco' como mês dedicado à promoção da saúde mental no Município de Guaíra/SP E dá outras providências."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o "Janeiro Branco", a ser celebrado anualmente no mês de janeiro, como o período dedicado à conscientização e promoção da saúde mental no Município de Guaíra/SP.

Art. 2º - O "Janeiro Branco" tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a importância da saúde mental, por meio de ações de conscientização, prevenção e combate ao estigma relacionado às doenças mentais.

Art. 3º - Durante o mês de janeiro, em parceria com instituições privadas e organizações da sociedade civil, poderão ser realizadas ações como:

- I - Campanhas de conscientização sobre saúde mental nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- II - Palestras, seminários e workshops abordando temas relacionados à saúde mental, autocuidado e bem-estar emocional;
- III - Capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para identificação e manejo de transtornos mentais;
- IV - Divulgação de informações sobre serviços de apoio psicológico disponíveis no município e canais de acolhimento;
- V - Promoção de rodas de conversa e atividades comunitárias que incentivem o diálogo sobre saúde mental.

Art. 4º - Poderão ser celebradas parcerias com universidades, empresas, organizações não governamentais e profissionais da área de saúde mental para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º - O "Janeiro Branco" será incluído no calendário oficial de eventos do Município de Guaíra/SP.



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo as diretrizes para a sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 07 de março de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

